

RESOLUÇÃO N.º 270, DE 03 DE MAIO DE 2011

O Presidente em Exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei n.º 11.784, de 22 de setembro de 2008, a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006 e considerando a deliberação do Conselho Superior no dia 03 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer a distribuição da carga horária obrigatória semanal por tipo de atividade acadêmica para os docentes do IFSP.

Art. 2º Os docentes do IFSP em regime de trabalho de tempo integral de 40 horas semanais ou em regime de dedicação exclusiva (RDE) terão sua carga horária semanal de 40 horas distribuídas entre as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão conforme:

- I. oito horas semanais para preparação didática;
- II. 12 horas semanais para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e inovação ou de extensão;
- III. 20 horas semanais para a realização de atividades de ensino, compreendendo:
 - a) duas horas semanais para reuniões de área;
 - b) uma hora semanal para atendimento ao estudante;
 - c) 17 horas semanais para aulas.

§1. Das horas semanais previstas para as aulas do item c) inciso III, poderão ser deduzidas, não cumulativamente, até o limite de três horas para orientação de alunos em programas de pós-graduação *lato sensu*, de alunos de iniciação científica e alunos realizando trabalhos de conclusão de curso quando não previsto em disciplina no projeto pedagógico do curso, para participação em Conselhos Regimentais ligados diretamente à Reitoria e a título de incentivo à pesquisa e extensão.

§2. A dedução relativa ao parágrafo primeiro deverá ser regulamentada em portaria específica.

Art. 3º Os docentes do IFSP em regime de trabalho de tempo parcial de 20 horas semanais terão sua carga horária semanal distribuída entre as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão conforme:

- I. quatro horas semanais para preparação didática;
- II. quatro horas semanais para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e inovação ou de extensão (PJ);
- III. 12 horas semanais para atividades de ensino, compreendendo:
 - a) duas horas para reuniões de área;
 - b) uma hora para atendimento ao estudante;
 - c) nove horas semanais para aulas.

Art. 4º Os docentes em regime de trabalho de tempo integral de 40 horas ou em regime de dedicação exclusiva que atuam nos programas de pós-graduação *stricto sensu* terão sua carga horária semanal para aulas em cursos da educação básica, profissional e superior igual a 12 horas, possibilitando que 60% de sua carga horária semanal seja dedicada ao programa, compreendendo reunião do Colegiado, orientação dos alunos do programa, aulas em disciplinas do programa, publicações, participação em grupos de pesquisa, e demais atividades necessárias a garantir a continuidade do programa.

Parágrafo único. Nas mesmas condições do *caput* deste artigo, os docentes em regime de trabalho de tempo parcial de 20 horas terão a quantidade de horas para aulas em cursos da educação básica, profissional e superior igual a cinco horas.

↵

Art. 5º A preparação didática, entendida como preparação das aulas, dos ambientes didáticos, elaboração de material didático, produção e correção dos instrumentos de avaliação, escrituração escolar e outras atividades correlacionadas, poderá ser desenvolvida em local e horário de livre escolha do docente.

Art. 6º Os projetos de ensino, pesquisa e inovação ou de extensão são ações que deverão ser realizadas no interesse do IFSP, previamente aprovadas por um Conselho de Docentes, eleitos por seus pares, e pela Direção Geral e controlado mensalmente pelo diretor geral do *campus*.

§1. Para fins do *caput* deste artigo:

- I. serão considerados projetos de ensino a participação do docente em comissões ou grupos de trabalho para elaboração de planos de curso, projeto político pedagógico e projetos de redução de evasão, publicação de artigos, livros e material didático, além de outras atividades correlatas ao ensino.
- II. serão considerados projetos de pesquisa e inovação a participação do docente em comissões ou grupos de trabalho relacionados à pesquisa e inovação, projetos de pesquisa, autocapacitação em programas de mestrado e doutorado, projetos de inovação, atividades relacionadas à orientação, publicação de artigos, obtenção de patentes e participação em bancas de avaliação, além de outras atividades correlatas à pesquisa e inovação.
- III. serão considerados projetos de extensão a participação do docente em comissões ou grupos de trabalho relacionadas à extensão, projetos de extensão comunitária de apoio ao esporte, à cultura, ao empreendedorismo, projetos de apoio ao empreendedorismo, além de outras atividades correlatas à extensão.

§2. Os projetos de ensino, pesquisa e inovação ou de extensão terão o acompanhamento compatível com a ação, sendo obrigatória a apresentação semestral de projeto específico e relatório das atividades desenvolvidas pelo docente.

Art. 7º As reuniões de área ocorrerão com periodicidade semanal, devendo a presença ser registrada em instrumento próprio.

Art. 8º O atendimento aos estudantes deverá ocorrer nas dependências dos campi, em local e horário específico, e com ampla divulgação junto ao corpo discente.

Art. 9º Entende-se por aula as atividades relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem, podendo ser aulas expositivas ou práticas, presenciais ou a distância, relacionadas aos cursos de formação inicial e continuada, técnicos de nível médio, de graduação e pós-graduação, previstas nos projetos de curso ou programas específicos devidamente aprovados.

§1. Para os componentes curriculares com duração menor que um semestre, a carga horária semanal será computada proporcionalmente à razão entre a duração do componente e a duração do semestre medida em semanas.

§2. Não serão computadas na carga horária semanal as aulas em que o docente receba bolsa ou outra forma de remuneração adicional proveniente de financiamento específico.

§3. As aulas serão supervisionadas e acompanhadas pelo órgão responsável pelo ensino no *campus*.

Art. 10 A dedução para participações em Conselhos Regimentais ligados diretamente à Reitoria serão regulamentados em portaria específica para este fim.

Art. 11 Entende-se por orientação as atividades de acompanhamento e orientação dos alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação do IFSP, bem como atividades de acompanhamento e orientação dos alunos bolsistas dos programas iniciação científica ou tecnológica e bolsista de projetos de extensão do IFSP.

Parágrafo único. O quantitativo de horas a serem deduzidas para cada tipo de orientação será definida em portaria



Art. 12 O Reitor ou os diretores gerais dos campi poderão designar, por período determinado, docentes para executarem projetos específicos de interesse do IFSP, entendidos como projetos institucionais.

Parágrafo único. A designação se dará por meio de portaria específica que deverá conter, entre outros, o período de execução do projeto e a quantidade de horas dedicadas a esta atividade, que será deduzida das horas de aula e ou dos projetos de ensino, pesquisa e inovação ou de extensão.

Art. 13 O trabalho desenvolvido em projetos institucionais deverá ser acompanhado e controlado pela chefia do setor ao qual o projeto estiver vinculado.

Art. 14 O docente coordenador de área e em Função Gratificada (FG) deverá ministrar um mínimo de oito horas semanais de aula, sendo que o restante de sua carga horária deverá ser dedicada às atividades da coordenação, garantidas as oito horas de preparação de didática.

Art. 15 Art. 15 O docente em Cargo de Direção (CD) poderá ministrar até o limite máximo de oito horas semanais de aulas, observadas as necessidades do IFSP, desde que não haja comprometimento do perfeito exercício do cargo, ficando dispensado das demais atividades previstas no art. 2º desta Resolução.

Art. 16 Art. 16 Constituem-se também como atividade acadêmica o atendimento do docente ao setor pedagógico, a participação das reuniões de planejamento e o atendimento de outras convocações formais.

Art. 17 Os critérios de atribuição das atividades acadêmicas serão estabelecidos em portaria própria.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 19 Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 04 de maio de 2011.



Garabed Kenchian